

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SECRETARIA DA 5ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

PORTRARIA N° 001/2020

O Juiz de Direito Manuel Clistenes de Façanha e Gonçalves, titular desta Unidade Judiciária, com competência para a execução das medidas socioeducativas nesta Comarca, por nomeação legal, etc.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução 313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis, se necessário.

§1º – Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, liberdade assistida prestação de serviço à comunidade deverão ser acompanhados pelos técnicos da medida à distância, a fim de se evitar a quebra de vínculo.

§2º – Caso os técnicos constatem a necessidade de modificação da medida, encaminharão ao juiz, no prazo de 30 dias, relatório fundamentado com a sugestão, o que poderá ocorrer de forma excepcional.

Art. 2º. A Central de Regulação de Vagas encaminhará ao juízo da execução relação nominal de todos os jovens em cumprimento de internação-sanção, visando reanálise destas medidas.

Art. 3º. A Central de Regulação de Vagas encaminhará ao juízo da execução relação nominal de todos os jovens em cumprimento de internação e que não tenham praticado ato infracional com violência ou grave ameaça à pessoa e se enquadrem nas seguintes hipóteses: sejam gestantes e lactantes e aqueles portadores de doenças que possam ser agravadas com a COVID-19, tais como doenças pulmonares crônicas, portadores de cardiopatia, diabetes insulinodependentes, insuficiência renal crônica, HIV, doenças autoimunes, cirrose hepática, em tratamento oncológico, visando reanálise destas medidas.

Parágrafo único: igual providência deverá ser adotada em relação as internações provisórias (cautelares) que se enquadrem nas disposições do *caput*, devendo o expediente ser encaminhado ao juízo de origem.

Art. 4º. Suspendem-se a emissão e o cumprimento de mandados de busca e apreensão expedidos anteriormente por este juízo, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis, se necessário.

Art. 5º. Preferencialmente, os adolescentes apreendidos em flagrante deverão ser colocados em quarentena, ou seja, em local separado dos demais adolescentes, pelo período mínimo de dez dias, em unidade a critério da SEAS.

Art. 6º. Ciência à Presidência e à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Coordenadoria da Infância e Juventude, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à SEAS – Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo – e aos CREAS – Centros de Referência Especializados da Assistência Social – do Município de Fortaleza.

Fortaleza/CE, aos 31 de março de 2020.

**Manuel Clistenes de Façanha e Gonçalves
Juiz de Direito titular**